DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do Zonda - VX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP, CNPJ/ME Nº 26405908000179, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ 405.305,79	0,39%
Cotas de FIDC	R$ 1.143.892,86	1,12%
Direito Creditório a vencer	R$ 90.925.574,13	89,59%
Direito Creditório vencido	R$ 366.033,24	0,36%
Valores Mobiliários	R$ 8.646.776,15	8,51%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CCI	12	0	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CCI	75	0	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CCI	12	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo trimestral

São Paulo, 8 de agosto de 2025

Ao

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – ZONDA - VX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LP - CNPJ nº 26.405.908/0001-79

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

ITEM	RESPOSTA
§ 3º I.	Não aplicável
§ 3º II.a.	Não aplicável
§ 3º II.b.	Não aplicável
§ 3º III.	**DETRONIC** O gestor adicionou garantias (parques destinados à geração distribuída) reforçando o pacote de garantias existente. Os aditivos foram assinados em dez/2023. As garantias representam mais do que o dobro do valor da operação. A fim de satisfazer a dívida, o gestor buscou, em comum acordo com o devedor, comprador para a totalidade dos ativos em garantia. Evento subsequente: a venda dos ativos poderá proporcionar a quitação da dívida em sua totalidade.
§ 3º IV.a.	Não aplicável
§ 3º IV.b.	Crédito Imobiliário – Caráter definitivo
§ 3º V.	Não aplicável
§ 3º VI.a.	Não aplicável
§ 3º VI.b.	Não aplicável
§ 3º VII.	Não aplicável
§ 3º VIII.	CCB Detronic - Os fluxos de pagamento foram aditados em julho/2024. As garantias representam mais do que o dobro do valor da operação. A fim de satisfazer a dívida, o gestor buscou, em comum acordo com o devedor, comprador para a totalidade dos ativos em garantia. Na data-base de 30/06/2025, os ativos representam 20,42% do patrimônio líquido do Fundo.

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.